

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 27.259.243,00 (vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três cruzados novos), complementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1989.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
09.56	SECRETARIA DA SAUDE HOSP.DAS CLINICAS FAC.MED.RIB.PRETO-USP	2.650.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	400.000,00
	SUB-TOTAL	3.050.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	2.720.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.489.243,00
	SUB-TOTAL	24.209.243,00
	TOTAL	27.259.243,00
	PROJETOS	
	HOSPITAL DE ENSINO E PESQUISA	2.520.000,00
	REFORMA E INSTALACAO DE UNID.EMERGENCIA	200.000,00
	13.75.420.1.322	200.000,00
	ATIVIDADES	
	ADMINISTRACAO GERAL DO HOSPITAL	400.000,00
	ASSISTENCIA HOSPITALAR GERAL	21.489.243,00
	13.75.420.2.003	21.489.243,00
	TOTAL IS ...	27.259.243,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 09.56 - HOSP.DAS CLINICAS FAC.MED.RIB.PRETO-USP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
13.75.420	13.75.021	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.650.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	400.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	2.720.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.489.243,00
TOTAL		27.259.243,00

DECRETO N.º 30.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 633, de 7 de novembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados novos), complementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1989.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	5.000.000,00
3.2.5.1	INATIVOS	2.000.000,00
	SUB-TOTAL	7.000.000,00
	TOTAL	7.000.000,00
	ATIVIDADES	
	DISTRIBUICAO DA JUSTICA CRIMINAL	
	02.04.014.2.007	7.000.000,00
	TOTAL IS ...	7.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	TOTAL	7.000.000,00
4A.	QUOTA	7.000.000,00

DECRETO N.º 30.803, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.654.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta cruzados novos), complementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as

classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1989.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.207.530,00
	SUB-TOTAL	1.654.530,00
	TOTAL	1.654.530,00
	ATIVIDADES	
	DISTRIBUICAO DA JUSTICA CRIMINAL	
	02.04.014.2.008	242.323,00
	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	251.347,00
	02.04.014.2.009	935.327,00
	PROCESSAMENTO DE DADOS	225.533,00
	02.04.014.2.006	225.533,00
	TOTAL IS ...	1.654.530,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	TOTAL	1.654.530,00
4A.	QUOTA	1.654.530,00

DECRETO N.º 30.804, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados novos), complementar ao orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1989.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
16.56	SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPTO.AEROVIARIO DO ESTADO DE SP. - DAESP	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	900.000,00
	SUB-TOTAL	900.000,00
	TOTAL	900.000,00
	PROJETOS	
	REFORMA E AMPLIACAO AEROPORTOS INTERIOR	900.000,00
	16.07.523.1.206	900.000,00
	TOTAL IS ...	900.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 16.56 - DEPTO.AEROVIARIO DO ESTADO DE SP. - DAESP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
16.07.523	16.07.523	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	900.000,00
TOTAL IS ...		900.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 16.56 - DEPTO.AEROVIARIO DO ESTADO DE SP. - DAESP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
16.07.523	16.07.523	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	900.000,00
TOTAL IS ...		900.000,00

DECRETO N.º 30.805, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito complementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 633, de 7 de novembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 229.844.956,00 (duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis cruzados novos), complementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCz\$ 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1989.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	20.000.000,00
3.2.5.1	INATIVOS	3.000.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	13.000,00
	SUB-TOTAL	23.013.000,00
	TOTAL	23.013.000,00
	ATIVIDADES	
	ELABORACAO LEGISLATIVA	
	01.01.001.2.001	23.013.000,00
	TOTAL IS ...	23.013.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	20.000.000,00
3.2.5.1	INATIVOS	3.000.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	12.000,00
	SUB-TOTAL	23.012.000,00
	TOTAL	23.012.000,00
	ATIVIDADES	
	CONTROLE FISCALIZ.FINANC.ORÇAMENTARIA	
	01.02.002.2.003	23.012.000,00
	TOTAL IS ...	23.012.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
02	TRIBUNAL DE JUSTICA	
02.01	TRIBUNAL DE JUSTICA	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	120.000.000,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	19.956,00
3.2.5.1	INATIVOS	50.000.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	200.000,00
	SUB-TOTAL	170.319.956,00
	TOTAL	170.319.956,00

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
02	TRIBUNAL DE JUSTICA	
02.01	TRIBUNAL DE JUSTICA	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	120.000.000,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	19.956,00
3.2.5.1	INATIVOS	50.000.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	200.000,00
	SUB-TOTAL	170.319.956,00
	TOTAL	170.319.956,00

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
02	TRIBUNAL DE JUSTICA	
02.01	TRIBUNAL DE JUSTICA	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	3.000.000,00
3.2.5.1	INATIVOS	1.500.000,00
	SUB-TOTAL	4.500.000,00
	TOTAL	4.500.000,00
	ATIVIDADES	
	DISTRIB.JUST.MILITAR SEGUNDA INSTANCIA	
	02.04.014.2.008	3.300.000,00
	DISTRIB.JUST.MILITAR PRIMEIRA INSTANCIA	1.200.000,00
	02.04.014.2.009	1.200.000,00
	TOTAL IS ...	4.500.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	4.000.000,00
3.2.5.1	INATIVOS	3.000.000,00
	SUB-TOTAL	7.000.000,00
	TOTAL	7.000.000,00
	ATIVIDADES	
	DISTRIB.JUSTICA CIVIL EM SEGUNDA INSTANCIA	
	02.04.014.2.372	7.000.000,00
	TOTAL IS ...	7.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
	TOTAL	23.013.000,00
4A.	QUOTA	23.013.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	TOTAL	23.012.000,00
4A.	QUOTA	23.012.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
03	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	TOTAL	170.319.956,00
4A.	QUOTA	170.319.956,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00
06	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
06.01	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR	
	TOTAL	4.500.000,00
4A.	QUOTA	4.500.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO</
------------	-----------------